



Ano 14 Nº 3591

Divulgação quarta-feira, 16 de abril de 2025

Página 146

Publicação terça-feira, 22 de abril de 2025

TOTAL DE VAGAS	04
----------------	----

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNM	R\$ 2.853,15	Técnico em Multimeios Didáticos	40 horas	03
PNM	R\$ 2.853,15	Técnico Escolar	40 horas	04
PNM	R\$ 2.852,68	Assistente de Biblioteca	40 horas	01
PNM	R\$ 2.630,26	Técnico de Desenvolvimento Infantil – Magistério Pró-infantil	30 horas	03
PNM	R\$ 2.157,94	Técnico de Desenvolvimento Infantil – Nível Médio	30 horas	77
PNM	R\$ 2.630,26	Monitor de Transporte Escolar	40 horas	10
TOTAL DE VAGAS				98

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL (PAE):

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PAE	R\$ 2.853,14	Motorista de transporte escolar	40 horas	25
PAE	R\$ 2.853,14	Motorista de Veículos Leves	40 horas	02
PAE	R\$ 1.759,88	Vigia	40 horas	15
PAE	R\$ 1.627,62	Nutrição Escolar	30 horas	30
PAE	R\$ 1.627,62	Auxiliar de limpeza	30 horas	40
TOTAL DE VAGAS				112

ANEXO III

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

Sigla	Vencimento Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-01	R\$ 8.038,99	Diretor Escolar I - Até 300 alunos	40 horas	02
CC-02	R\$ 9.187,42	Diretor Escolar II - de 301 a 600 alunos	40 horas	02
CC-03	R\$ 9.761,64	Diretor Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas	02
CC-04	R\$ 7.464,78	Diretor Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas	02
CC-05	R\$ 6.890,56	Coordenador Pedagógico Escolar I - Até 300 alunos	40 horas	02
CC-06	R\$ 7.464,78	Coordenador Pedagógico Escolar II - de 300 a 600 alunos	40 horas	02
CC-07	R\$ 8.038,99	Coordenador Pedagógico Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas	03
CC-08	R\$ 6.316,36	Coordenador Pedagógico Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas	02
CC-09	R\$ 9.187,42	Coordenador Pedagógico	40 horas	02
CC-10	R\$ 6.890,56	Assessor Pedagógico	40 horas	01
CC-11	R\$ 6.316,36	Assistente Pedagógico	40 horas	01
CC-12	R\$ 10.000,00	Diretor de Frota e Transporte Escolar	40 horas	01
CC-13	R\$ 6.792,87	Chefe de Infraestrutura Escolar	40 horas	01
CC-14	R\$ 2.420,88	Agente de Organização Escolar	40 horas	06
TOTAL DE VAGAS				29

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2025

INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, DISPÕE SOBRE A EMISSÃO AUTOMÁTICA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da



Ano 14 Nº 3591

Divulgação quarta-feira, 16 de abril de 2025

Página 147

Publicação terça-feira, 22 de abril de 2025

Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 1º Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, e dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador.

Art. 2º Esta Lei Complementar observará os seguintes princípios:

I – liberdade no exercício de atividades econômicas;

II – presunção de boa-fé do particular;

III – intervenção mínima, subsidiária e excepcional do Estado;

IV – incentivo ao empreendedorismo e à inovação.

Parágrafo único. Os agentes públicos municipais deverão, sempre que possível, adotar soluções simples, céleres, desburocratizadas e de menor custo, com o objetivo de viabilizar a continuidade e a formalização das atividades empresariais.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se atos públicos de liberação de atividade econômica quaisquer licenças, autorizações, inscrições, registros, alvarás ou atos similares, exigidos como condição prévia para o início, instalação, operação ou funcionamento de atividades econômicas, inclusive nos aspectos urbanísticos, ambientais, sanitários, de segurança e de edificação.

Art. 4º São assegurados às pessoas físicas e jurídicas, como direitos essenciais ao desenvolvimento econômico do Município, observados os termos do art. 170 da Constituição Federal:

I – exercer atividades econômicas classificadas como de baixo risco, em imóveis privados próprios ou com consentimento do proprietário, sem necessidade de atos públicos de liberação, exceto inscrições, registros e Alvará de Localização e Funcionamento.

II – desenvolver atividade econômica, desde que respeitadas:

a) as normas de proteção ambiental e urbanística, inclusive controle de poluição sonora e sossego público;

b) os limites contratuais, condominiais e direitos de vizinhança;

c) os horários de funcionamento previstos na legislação municipal (Lei Complementar nº 87/2016);

III – fixar livremente os preços de seus produtos e serviços, quando não houver regulação específica;

IV – receber tratamento isonômico nos atos administrativos relacionados à atividade econômica;

V – gozar de presunção de boa-fé em seus atos empresariais, salvo disposição legal expressa em contrário;

VI – explorar livremente inovações tecnológicas e novos modelos de negócio não regulamentados, desde que não contrariem normas superiores;

VII – ser informados, no momento da solicitação, sobre o prazo máximo para análise dos atos públicos de liberação;

VIII – arquivar documentos por meio digital ou microfilmagem, assegurada sua integridade e autenticidade;

IX – não ser exigida medida compensatória ou mitigatória desproporcional ou abusiva, nos termos urbanísticos;

X – ter acesso amplo, público e simplificado aos processos administrativos de liberação;

XI – não ser exigida certidão sem previsão legal expressa.

### CAPÍTULO II

#### DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

Art. 5º Fica o Município autorizado a aderir ao programa Balcão Único, disponibilizado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, com o objetivo de permitir a emissão automática do Alvará de Funcionamento e Localização para empresas que exercerem atividades consideradas de “baixo risco”.

Parágrafo único. O enquadramento como “baixo risco” será definido por Decreto Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a legislação municipal, estadual e federal, vedada a interpretação extensiva.

Art. 6º O enquadramento da atividade como de “baixo risco” será feito com base nas declarações do empreendedor no ato de registro no sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 7º A responsabilidade pelas informações prestadas no ato do registro é exclusiva do requerente.

### CAPÍTULO III

#### DA ISENÇÃO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º Ficam isentos do pagamento de todas as taxas incidentes no processo de licenciamento municipal os empreendimentos que, em início de atividade, se enquadrem como de baixo risco.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os direitos assegurados por esta Lei deverão ser compatibilizados com normas de segurança nacional, saúde pública, meio ambiente e defesa civil.

Parágrafo único. Em caso de conflito, prevalecerão as normas específicas de maior hierarquia ou de proteção legal, afastando-se as disposições



Ano 14 N° 3591

Divulgação quarta-feira, 16 de abril de 2025

Página 148

Publicação terça-feira, 22 de abril de 2025

desta Lei.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.685/2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.609/2024 E LEI 1.249/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a súmula da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º. Fica alterado 1º da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória para resarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar de vereadores no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos do §11º do art. 37 e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa dentro do Estado de Mato Grosso dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

I – A verba indenizatória a que se refere o caput deste artigo se refere ao período de 30 (trinta) dias de atividade parlamentar devendo ser apurado do dia 26 do mês anterior e o dia 26 do mês de referência.

(...)

§ 2º A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias em todo o Estado de Mato Grosso abrangendo as seguintes atividades:

(...)

§3º. A verba indenizatória não abrange custos com:

I - Passagens terrestres e aéreas para viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

II - Combustível para locomoção intermunicipal e interestadual em veículo próprio, locado ou cedido pelo Poder Legislativo.

III – Diárias para o Distrito Federal, municípios de outros Estados, e Viagens Internacionais.

Art. 3º. Fica alterado §6º do art. 3º da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§6º O relatório deverá compreender todo o período do mês, devendo se referir às atividades desenvolvidas no território Estadual de Mato Grosso.

Art. 4º. Fica alterado 1º da lei 1.249/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

<b>SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH</b>	
Destino	Valor Diária
Fora do País	R\$ 1.984,00
Para a Capital Federal, outras capitais e municípios de outros Estados	R\$ 992,00
Para Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 434,00
Para outros municípios do Estado de Mato Grosso	R\$ 434,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA**

**PORTARIA 311/2025/GP/PMT**